



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 6668 DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES  
DA LEI Nº 600, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 65, inciso V, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no artigo 8º, da Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Os valores do Orçamento Anual de 1995, constantes de Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994, ficam atualizados em 14% (quatorze inteiros por centos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de janeiro de 1995, 107º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**EMERSON TEIXEIRA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**JOÃO CLOSS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
no dia 11/01/95  
3182 SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA



ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES  
DA LEI Nº 600, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994,  
DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso  
das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da  
Constituição do Estado, e conforme o disposto no artigo 82,  
da Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores do Orçamento Anual de  
1995, constantes da Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994,  
são atualizados de acordo com o art. 82, inciso V, da  
Constituição do Estado, e conforme o disposto no artigo 82,  
da Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Decretação entra em vigor na data  
de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de  
1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
de janeiro de 1995, 1079 Revoluções.

VALDIR LAURE DE SALES  
Governador

JOÃO CASS JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral